

Id:01AB14A2EA1AF03D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 01.612.622/0001-33



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
01.612.622/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO

LEI N. 04, DE 21 DE MAIO DE 2021.

CONTRATO Nº 026/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2021-PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021

OBJETO: "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, situado a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Sr. Fábio de Carvalho Macedo, Prefeito Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.226.882 SSP/PI SSP/PI, CPF nº 958.995.023-04.

CONTRATADA: a empresa **AUZENI ALVES DA COSTA COELHO - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º **02.098.590/0001-62**, estabelecida na Rua Ana Cavalcante, 271, Centro, Betânia do Piauí-PI, CEP: 64.753-000, com endereço eletrônico: restaurantepousadafamiliar@gmail.com, Contato: 89 9 9417-9422/99423-2324, neste ato representada pela sua proprietária a Sra. **Auzeni Alves da Costa Coelho**, brasileiro, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade sob o nº 1.474.663 SSP/PI, CPF: 680.390.773-20, residente e domiciliada na Rua Ana Cavalcante, 271, Centro, Betânia do Piauí-PI, CEP: 64.753-000.

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 61.050,00 (sessenta e um mil e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de Maio de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 21/05/2021 até 31/12/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
DIRETOR ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Id:09FEB571B56F4E6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
01.612.622/0001-33



ATO DE SANÇÃO N. 04/2021

O Prefeito do Município de Betânia do Piauí, PI, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** por meio do presente, o **Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, n. 04, de 26 de março de 2021**, EMENTA: "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2022, do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 e dá outras providências", passando a vigorar como **Lei Municipal n. 04, de 21 de maio de 2021**.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2021.

Fábio de Carvalho Macedo
Fábio de Carvalho Macedo
CPF: 958.995.023-04
RG: 2226882 SSP/PI
Prefeito 2021/2024

Dispõe sobre as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2022, do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betânia do Piauí, PI, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2022 e do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 - PPA do Município de Betânia do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2022 e a do Plano Plurianual - PPA do período de 2022 a 2025, serão elaborados em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2022 e a do Plano Plurianual - PPA do período 2022 a 2025, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

- I - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e a organização do orçamento municipal;
- III - As diretrizes para do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025;
- IV - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V - Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;
- VI - As disposições relativas às políticas de pessoal;
- VII - As disposições finais.

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

- I - A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.
- II - O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;
- III - O aumento da capacidade financeira de investimento;
- IV - A modernização da ação governamental;

(Continua na próxima página)